Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

32

INDICAÇÃO N.º 351/89 Proc. 83

AUTOR: ORLANDO CASSARO

ASSUNTO: HORTO FLORESTAL

Aprovado pela unanimidade
Rejeitado por
Pompéia 5 / 7 / 89
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO, que o meio ambiente, hoje possui legislação específica, mormente no artigo 225 da Constituição Federal, que proclama que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservar-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, que no § 1º-I, do mesmo artigo diz que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

I N D I C O:- ao Douto Plenário desta Côrte, depois de tomadas as formalidades de praxe, ouvidos os senhores Edis, e se aprovado fôr, que seja encaminhado ofício ao Exmo.Prefeito Municipal de Pompéia, para que este viabilize a implantação na cidade de Horto Florestal, inclusive, com viveiros de mudas de plantas, para uso em reflorestamento e arborização da cidade, e vendas a terceiros interessados.

PROTOCOLO
PROC Nº 11.941
05 / 06 / 89
Diretor da Secretaria

Q. 346/89

Sala das Sessões 5-6-89
Orlando Cassaro
Orlando Cassaro